## LEI MUNICIPAL Nº 5.779/02

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE visando proporcionar aos alunos de Ensino Médio e Superior competentes estágios de complementação educacional.
- **Art. 2º** O convênio autorizado pelo artigo anterior será para contratação de até 40 (quarenta) estagiários que desempenharão atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - O limite de 40 (quarenta) estagiários é para 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 1.600 (um mil e seiscentas) horas semanais, podendo, conforme a necessidade, haver a contratação de 2 (dois) estagiários de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a 01 (um) de 40 (quarenta) horas semanais, **permanecendo inalterado o valor total do Crédito autorizado**".

- **Art. 3º** A duração do Convênio será de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003.
- **Art. 4º** Em contrapartida o Município repassará ao CIEE o valor correspondente ao Padrão 1 (um) do Quadro de Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os estagiários de Ensino Médio e Padrão 4 (quatro) com carga de 40 (quarenta) horas semanais para os estagiários do Ensino Superior e como taxa de administração ao CIEE 20% sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento de 2003:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0701 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

0701.121220231.2.206 - Manutenção Depto. Educação Ensino Fundamental - MDE

0701.123610232.2.057 - Manutenção de Atividades das EMEFs

0701.123650234.2.049 - Manutenção Atividades das Creches Municipais

0701.123650235.2.051 - Manutenção Atividades da Pré-Escola

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de **1º** de janeiro de **2003**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

## IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se o Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO FRANCISCO DIOGO Secretário Municipal da Administração

SMEC/imd